

turística da Região e à interligação de programas no mesmo âmbito;

- t) Colaborar na elaboração de estudos sobre as potencialidades de desenvolvimento e dinamização da animação turística da Região;
- u) Assegurar a organização de um sistema de informação de apoio ao desenvolvimento das actividades e de apoio à tomada de decisões;
- v) Colaborar no estabelecimento de contactos com entidades ligadas às actividades de animação e promover, na medida em que interesse à prossecução das finalidades da RTL/F, a realização conjunta de iniciativas naquele domínio;
- x) Assegurar a articulação das iniciativas de animação com outras desenvolvidas pela RTL/F.

2 — Aos Serviços de Animação e Relações Públicas compete ainda:

- a) Colaborar na dinamização das artes tradicionais da Região, na recolha de informações e na divulgação da cultura popular tradicional;
- b) Dar apoio às relações protocolares estabelecidas pela RTL/F com outras entidades e assegurar o seu registo fotográfico ou em vídeo;
- c) Assegurar e acompanhar a realização de conferências de imprensa;
- d) Promover, organizar e executar e controlar todas as acções inerentes à formação externa promovida ou apoiada pela RTL/F e destinadas a não funcionários;
- e) Contribuir para a promoção da consciência turística da Região;
- f) Assegurar as acções promocionais da RTL/F no mercado nacional e nos mercados externos;
- g) Organizar, manter actualizado e conservar o património documental no âmbito das acções e actividades de animação da RTL/F;
- h) Participar nas reuniões e congressos nacionais e internacionais de turismo, quando superiormente determinado;
- i) Participar em reuniões, internas e ou externas, no âmbito dos serviços, sempre que superiormente indicado;
- j) Desenvolver outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Os Serviços de Animação e Relações Públicas são um órgão de linha e estão sob a dependência, orientação e coordenação directa da Divisão Administrativa, Financeira e Técnica.

Artigo 9.º

Postos de turismo e de informações

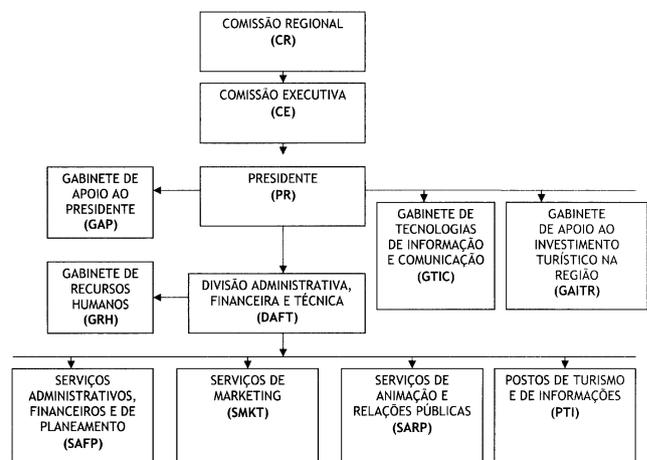
1 — Os postos de turismo e de informações têm como finalidade assegurar, em articulação com os serviços da RTL/F, o acolhimento e fornecimento de informação turística.

2 — Aos postos de turismo e de informações compete:

- a) Distribuir material de informação turística;
- b) Promover a divulgação de uma imagem correcta dos serviços da RTL/F junto do público em geral;
- c) Atender e receber sugestões, pedidos e reclamações em matéria de turismo, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance;
- d) Prestar informação turística;
- e) Prestar acolhimento e assistência aos turistas;
- f) Assegurar a divulgação de publicações, folhetos e actividades de interesse turístico e prestar esclarecimentos diversos a nível local, regional e nacional;
- g) Assegurar as tarefas administrativas e de gestão corrente;
- h) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas em matéria de informação turística;
- i) Colaborar com todos os serviços da RTL/F;
- j) Assegurar e fomentar a comercialização de artesanato, material promocional e outros produtos locais de interesse turístico;
- l) Colaborar na recolha de dados para efeitos estatísticos e outros, sempre que solicitado superiormente;
- m) Desenvolver outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Os postos de turismo e de informações são órgãos de linha e estão sob a dependência, orientação e coordenação directa da Divisão Administrativa, Financeira e Técnica.

Organograma



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 124/2005 (2.ª série). — Pelos despachos n.ºs 12 248/2004 e 12 249/2004, respectivamente de 30 e de 28 de Maio, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Junho de 2004, o então Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, fundamentando na necessidade de reestruturação orgânica dos serviços à data em curso, determina que transitam:

- a) Os identificados serviços que constituam unidades orgânicas do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar para a Secretaria-Geral do Ministério;
- b) A Herdade de Gil Vaz e Carrapatal, sem dependência de quaisquer formalidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas, para a Secretaria-Geral do Ministério.

Para além do aspecto funcional, questões sobre a legalidade do acto são mencionadas no despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Fevereiro de 2005.

Assim, importa repor a legalidade, pelo que determino:

1 — A revogação dos despachos n.ºs 12 248/2004 e 12 249/2004, respectivamente de 30 e de 28 de Maio, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Junho de 2004.

2 — A Secretaria-Geral, em articulação com o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, o Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, o gestor do AGRO e a Direcção-Geral do Orçamento, deverá providenciar os procedimentos necessários à salvaguarda da continuação do normal funcionamento dos serviços em causa nas vertentes de recursos humanos, orçamental, financeira e patrimonial.

21 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 12 125/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do director regional de Agricultura do Algarve:

Adérito do Nascimento Silva, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a divisão de qualificação profissional da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)